



Orientações Consultoria De Segmentos
Funcionário se Afasta no Contrato de Experiência e o Retorno
Ultrapassa a Data de Vencimento

06/11/2013

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Legislação	3
4.	Conclusão	4
5.	Informações Complementares	4
6.	Referências	4
7.	Histórico de alterações.....	5

1. Questão

Abordarei o contrato de experiência, quando o retorno do afastamento ultrapassar a data de vencimento do contrato de experiência.

2. Normas apresentadas pelo cliente

Apresenta como embasamento legal para sua solicitação a Consolidação das Leis do Trabalho em seu artigo 472;

2º - Nos contratos por prazo determinado, o tempo de afastamento, se assim acordarem as partes interessadas, não será computado na contagem do prazo para a respectiva terminação

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

A dúvida é sobre quando o funcionário for afastado no contrato de experiência, e o retorno ultrapassar o vencimento do contrato de experiência.

De acordo com o artigo 472 da Consolidação das Leis Trabalhistas “CLT”, diz;

§ 2º - Nos contratos por prazo determinado, o tempo de afastamento, se assim acordarem as partes interessadas, não será computado na contagem do prazo para a respectiva terminação.

O § 2º do art. 472 da CLT prevê que, uma vez acordado entre as partes, o tempo de afastamento não será computado na contagem do prazo para a respectiva terminação. Assim, se houver neste contrato uma cláusula prevendo o artigo referido, após o afastamento do empregado o contrato será suspenso.

Após a alta por parte do INSS e retorno do empregado, este irá trabalhar normalmente os dias faltantes para completar o período de experiência, quando se extinguirá o contrato.

Exceto se o afastamento for por motivo de Acidente do Trabalho traz, no bojo da própria lei, o entendimento de que em qualquer forma de contrato a estabilidade deve ser garantida. Esse entendimento também foi consolidado com a inclusão do item III na Súmula 378 do TST, nos seguintes termos.

Súmula 378 do TST

Orientações Consultoria De Segmentos - THZHVO -
Funcionário se Afasta no Contrato de Experiência e o
Retorno Ultrapassa a Data de Vencimento

...
III – O empregado submetido a contrato de trabalho por tempo determinado goza da garantia provisória de emprego, decorrente de acidente de trabalho, prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91."

De acordo com o artigo 118 da Lei nº 8.213/91;

Art. 118. O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

4. Conclusão

Para os casos que o motivo do afastamento for por Doença, aplica-se o § 2º do art. 472 da CLT prevê que, uma vez acordado entre as partes, o tempo de afastamento não será computado na contagem do prazo para a respectiva terminação. Assim, se houver neste contrato uma cláusula prevendo o artigo referido, após o afastamento do empregado o contrato será suspenso, sendo aplicado o TERMO DE QUITAÇÃO, pois é tratado como uma Antecipação de Término de Contrato.

Já nos casos que o motivo do afastamento for por Acidente de Trabalho, aplica-se a súmula 378 TST, o empregado submetido a contrato de trabalho por tempo determinado goza da garantia provisória de emprego, decorrente de acidente de trabalho de 12 (doze) meses, sendo aplicado o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

Para a situação apresentada, inicialmente é necessário verificar qual o motivo que gerou o afastamento do funcionário, e aplicar a regra descrita acima.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Na impressão dos relatórios do Termo de Homologação ou Termo de Quitação, observar qual o motivo que gerou o afastamento do funcionário, e aplicar regra descrita na legislação para impressão dos formulários do Termo de Quitação e Homologação.

6. Referências

- [lei/del5452.htmhttp://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_351_400.html#SUM-378](http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_351_400.html#SUM-378)
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
FL	06/11/2013	1.00	Funcionário se Afasta no Contrato de Experiência e Retorno Ultrapassa a Data de Vencimento do Contrato de Experiência	THZHVO